



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº.003, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação do Código de Vigilância Sanitária e sobre as taxas de Vigilância Sanitária, conforme previsto no capítulo IV, artigo 11.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Caparaó.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Caparaó.

Art. 3º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

- I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
- II – sangue, hemoderivados e hemocomponentes;
- III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V – produtos tóxicos e radioativos;

VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;

VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 7º - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante dos Anexos, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caparaó, 26 de junho de 2014.

Cristiano Xavier da Costa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

TIPO DE ESTABELECIMENTO	TAXA (UFEMG)
01- Academia de ginástica	25 UFEMG
02- Açougue	30 UFEMG
03- Albergue	30 UFEMG
04- Ambulatório (restrito a consulta)	40 UFEMG
05- Ambulância de suporte básico (serviço de remoção destinado ao transporte Inter hospitalar e pré-hospitalar)	40 UFEMG
06- Ambulância de transporte (serviço de remoção destinado ao transporte de paciente em decúbito horizontal, sem risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo)	40 UFEMG
07- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	ISENTO
08- Armazenadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento)	40 UFEMG
09- Armazenadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)	40 UFEMG
10- Armazenadora de produtos para saúde (sem fracionamento)	40 UFEMG
11- Armazenadora de saneantes e insumos de saneantes (sem fracionamento)	50 UFEMG
12- Bar	20 UFEMG
13- Bufê (Menos de 750 refeições diárias)	40 UFEMG
14- Camping	20 UFEMG
15- Cantina (Menos de 750 refeições diárias)	40 UFEMG
16- Casa de apoio	15 UFEMG
17- Cemitério	ISENTO
18- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	ISENTO
19- Centro de convivência	15 UFEMG
20- Clínica de estética que não realiza procedimento sob responsabilidade médica	30 UFEMG
21- Clube recreativo e esportivo	50 UFEMG
22- Comércio de artigos funerários	30 UFEMG
23- Comércio varejista de alimentos	20 UFEMG
24- Comércio varejista de produtos de higiene, perfumes e cosméticos	20 UFEMG
25- Comércio varejista de saneantes	20 UFEMG
26- Comércio varejista de produtos para saúde	20 UFEMG
27- Comunidade terapêutica	ISENTO
28- Consultório médico	50 UFEMG
29- Consultório odontológico	50 UFEMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

30-	Consultório dos demais profissionais de saúde	50 UFEMG
31-	Cozinha industrial (Menos de 750 refeições diárias)	30 UFEMG
32-	Creche	ISENTO
33-	Distribuidora de alimentos (sem manipulação de produto)	50 UFEMG
34-	Distribuidora de medicamentos (sem fracionamento de medicamentos e drogas e/ou sem medicamentos/drogas sujeitos a controle especial)	50 UFEMG
35-	Distribuidora de produtos para saúde (sem fracionamento)	50 UFEMG
36-	Distribuidora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)	50 UFEMG
37-	Distribuidora de saneantes e domissanitários (sem fracionamento)	50 UFEMG
38-	Distribuidora de embalagens de alimentos	50 UFEMG
39-	Drogaria	70 UFEMG
40-	Estabelecimento de ensino	50 UFEMG
41-	Estabelecimento prestador de serviços de atividades funerárias e congêneres	40 UFEMG
42-	Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento)	60 UFEMG
43-	Exportadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)	60 UFEMG
44-	Exportadora de produtos para saúde (sem fracionamento)	60 UFEMG
45-	Exportadora de saneantes e domissanitários e insumos de saneantes (sem fracionamento)	60 UFEMG
46-	Hipermercado	70 UFEMG
47-	Hotel (Hotel Fazenda, Pousada, SPA)	40 UFEMG
48-	Indústria de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	20 UFEMG
49-	Importadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento)	60 UFEMG
50-	Importadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)	60 UFEMG
51-	Importadora de produtos para saúde (sem fracionamento)	60 UFEMG
52-	Importadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes (sem fracionamento)	60 UFEMG
53-	Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILP	20 UFEMG
54-	Lanchonete	25 UFEMG
55-	Unidades de processamento de roupas de serviços de saúde autônomas	20 UFEMG
56-	Lavanderia não hospitalar	20 UFEMG
57-	Local com fins de lazer (com comercialização de alimentos)	50 UFEMG
58-	Mercado	50 UFEMG
59-	Motel	70 UFEMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

60-	Orfanato	ISENTO
61-	Ótica	30 UFEMG
62-	Padaria	25 UFEMG
63-	Pensão	30 UFEMG
64-	Peixaria	20 UFEMG
65-	Posto de coleta de amostras clínicas	70 UFEMG
66-	Posto de medicamentos	70 UFEMG
67-	Restaurante (Menos de 750 refeições diárias)	20 UFEMG
68-	Salão de beleza	15 UFEMG
69-	Sauna e banho	15 UFEMG
70-	Serviço ambulante de alimentação	10 UFEMG
71-	Serviço ambulatorial de atenção primária (Posto de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Policlínica e similares)	ISENTO
72-	Serviço de atenção domiciliar / Home Care que realiza procedimentos da atenção primária	20 UFEMG
73-	Serviço de controle de pragas	30 UFEMG
74-	Serviço de laboratório óptico	30 UFEMG
75-	Serviço de limpeza (para estabelecimento de saúde)	30 UFEMG
76-	Serviço de piercing, tatuagem e acupuntura	30 UFEMG
77-	Serviço de prótese dentária	30 UFEMG
78-	Serviço de terapia alternativa, exceto acupuntura	30 UFEMG
79-	Serviço de vacinação e imunização humana	30 UFEMG
80-	Serviço médico-veterinário	30 UFEMG
81-	Supermercado	70 UFEMG
82-	Tabacaria (com comercialização de alimentos, cosméticos, saneantes ou produtos para saúde)	70 UFEMG
83-	Terminal aeroviário, ferroviário e rodoviário	70 UFEMG
84-	Tinturaria (prestadora de serviço para estabelecimentos de saúde)	20 UFEMG
85-	Transportadora de alimentos (exceto de origem animal)	40 UFEMG
86-	Transportadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)	40 UFEMG
87-	Transportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento)	40 UFEMG
88-	Transportadora de produtos para saúde (sem fracionamento)	40 UFEMG
89-	Transportadora de saneantes e domissanitários (sem fracionamento)	40 UFEMG
90-	Unidades prisionais	ISENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

TIPO DE ESTABELECIMENTO	TAXA (UFEMG)
ELENCO II	
01- Armazenadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com fracionamento)	30 UFEMG
02- Armazenadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (com fracionamento)	30 UFEMG
03- Armazenadora de produtos para saúde (com fracionamento)	30 UFEMG
04- Armazenadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes (com fracionamento)	30 UFEMG
05- Banco de leite humano	ISENTO
06- Bufê (mais de 750 refeições diárias)	30 UFEMG
07- Cantina (mais de 750 refeições diárias)	30 UFEMG
08- Clínica com recursos para procedimentos invasivos e/ou agressivos que requerem internação/observação por um período de até 12 horas, sem pernoite	50 UFEMG
09- Clínica de estética que realiza procedimentos sob responsabilidade médica	20 UFEMG
10- Consultório profissional de saúde (que realize acupuntura ou procedimentos invasivos e/ou agressivos)	50 UFEMG
11- Cozinha industrial (mais de 750 refeições diárias)	30 UFEMG
12- Distribuidora de alimentos (comercialização, fracionamento ou acondicionamento de alimentos)	30 UFEMG
13- Distribuidora de cosméticos, insumos de cosméticos, produtos de higiene e perfumes (com atividade de fracionamento)	30 UFEMG
14- Distribuidora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com medicamentos e insumos sujeitos a controle especial)	30 UFEMG
15- Distribuidora de produtos para Saúde (com atividade de fracionamento)	30 UFEMG
16- Distribuidora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes (com atividade de fracionamento e acondicionamento associada)	30 UFEMG
17- Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com fracionamento)	30 UFEMG
18- Exportadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (com fracionamento)	30 UFEMG
19- Exportadora de produtos para saúde (com fracionamento)	30 UFEMG
20- Exportadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes (com fracionamento)	30 UFEMG
21- Indústria de alimentos	50 UFEMG
22- Importadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com fracionamento)	50 UFEMG
23- Importadora de cosméticos, insumos de cosméticos	50 UFEMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

e produtos de higiene e perfumes (com fracionamento)	
24- Importadora de produtos para saúde (com fracionamento)	50 UFEMG
25- Importadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes (com fracionamento)	50 UFEMG
26- Instituto médico legal	ISENTO
27- Laboratórios de anatomia patológica e citológica	30 UFEMG
28- Laboratórios de análises clínicas	30 UFEMG
29- Laboratórios de controle de qualidade	30 UFEMG
30- Podólogo	106 UFEMG
31- Restaurante (mais de 750 refeições diárias)	30 UFEMG
32- Serviços de diagnóstico por imagem e gráficos (exceto os mencionados no grupo 3)	30 UFEMG
33- Serviços de endoscopia gastrointestinal	30 UFEMG
34- Serviço de verificação de óbito	ISENTO
35- Transportadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes (com fracionamento)	30 UFEMG
36- Transportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com fracionamento)	30 UFEMG
37- Transportadora de produtos para saúde (com fracionamento)	30 UFEMG
38- Transportadora de saneantes e domissanitários (com fracionamento)	30 UFEMG
39- UTI móvel (serviço de remoção ambulância de resgate e de suporte avançado)	30 UFEMG

TIPO DE ESTABELECIMENTO ELENCO III	TAXA (UFEMG)
01- Distribuidora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com fracionamento de medicamentos e insumos sujeitos a controle especial)	30 UFEMG
02- Farmácia	70 UFEMG
03- Hospital e Hospital Dia que requerem a permanência do paciente por um período até 24 horas	ISENTO
04- Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens de vidro)	20 UFEMG
05- Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens metálicas)	20 UFEMG
06- Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de produtos cerâmicos refratários)	20 UFEMG
07- Indústria de embalagens de alimentos (fabricação	20 UFEMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

de embalagens de material plástico)	
08- Indústria farmoquímica	50 UFEMG
09- Indústria de medicamentos	50 UFEMG
10- Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	50 UFEMG
11- Indústria de produtos para saúde	50 UFEMG
12- Indústria de saneantes e domissanitários	50 UFEMG
13- Laboratório de ensaios clínicos	30 UFEMG
14- Laboratório de histocompatibilidade e genética	30 UFEMG
15- Serviços atenção domiciliar/ Home Care com atividades de atenção secundária e/ ou terciária	30 UFEMG
16- Serviço de atendimento de urgência e emergência	ISENTO
17- Serviços de atividade de reprodução humana assistida	50 UFEMG
18- Serviços de bancos de células, tecidos e órgãos	50 UFEMG
19- Serviços de diálise e nefrologia	50 UFEMG
20- Serviços de hemodinâmica	50 UFEMG
21- Serviços de hemoterapia	50 UFEMG
22- Serviços de litotripsia	50 UFEMG
23- Serviços de medicina nuclear	50 UFEMG
24- Serviços de nutrição Enteral	50 UFEMG
25- Serviços de oxigenoterapia hiperbárica	50 UFEMG
26- Serviços de quimioterapia	50 UFEMG
27- Serviços de radioterapia	50 UFEMG
28- Serviços de reprocessamento e esterilização de materiais médico-hospitalar	50 UFEMG

(Anexos com alterações dadas pela Lei Complementar nº. 017, de 29 de outubro de 2015).

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.